



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 101/2023

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; abre crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos respectivos destinatários os valores concernentes à assistência financeira complementar transferida pela União, na exata medida dos repasses federais, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do Art. 198 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

§ 1º A autorização do repasse de que trata o caput deste artigo:

I – não implica a fixação do piso municipal e tampouco importa a recepção dos pisos salariais nacional ou estadual pelo Município;

II – os valores repassados não serão incorporados ao salário base dos servidores municipais que permanece inalterado nos termos da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

§ 2º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição Federal, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, encerrando-se os pagamentos de forma imediata e concomitante à paralisação da transferência dos recursos.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I – no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

II – no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com as entidades



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Nos termos do § 1º do Art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para a fixação da base de cálculo do repasse do Auxílio Financeiro Complementar de que trata esta lei, a setor de Recursos Humanos da Municipalidade alimentará o sistema InvestSUS da União com informações referentes ao valor do piso legal municipal estabelecido de acordo com a jornada de trabalho e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes mais vantagens pecuniárias variáveis individuais ou transitórias, competindo aos técnicos da União procederem ao cálculo e ao respectivo repasse do valor proporcional aferido de acordo com o regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 4º Para fazer frente as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$568.845,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 5º O valor do crédito especial de que trata o Art. 4º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de transferência financeira de recursos pela União.

Art. 6º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 4º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

São Pedro, 19 de setembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candias
1º Secretário